ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000369/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030781/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.202093/2026-05
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

E

GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ n. 33.041.260/0652-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE TADEU PARVO e por seu Procurador, Sr(a). VITOR CESAR DE FREITAS MORET;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABLHADORES NO COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS** , com abrangência territorial em **Abel Figueiredo/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Anapu/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Bannach/PA, Belterra/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Capitão Poço/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Inhangapi/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Medicilândia/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Ipixuna/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Pau D'Arco/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Rio Maria/PA, Rurópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA e Viseu/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL E GARANTIA MÍNIMA

O piso profissional e o mínimo garantido dos (as) comissionistas puros (as) (cuja remuneração terá co base a remuneração de venda de produtos e serviços) será de **R$ 1.922,00 (um mil e novecentos e e dois reais) a partir de 1º de março de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao contratado (a) como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei nº 10.097/2000 será considerado o valor do salário mínimo nacional para o cálculo do “salário-mínimo hora”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salários acima do piso salarial serão reajustados no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) retroativos a março de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CASO O VALOR DO PISO PROFISSIONAL, DA GARANTIA A MÍNIMA E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS ESTABELECIDOS EM CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO SEJA MAIOR QUE O CONVENCIONADO NESTE ACORDO, A EMPRESA DEVERÁ AJUSTAR CONFORME PACTUADO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DO MUNICÍPIO DE CADA LOCALIDADE.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO TEMPORAL

O salário do (a) empregado (a) substituto (a) temporal (até 30 dias) será o piso mínimo da função do (a) substituído (a), desde que a substituição não seja meramente eventual, de acordo com o artigo 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ou disponibilizará aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas poderão conceder no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos (as) empregados (as).

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS (AS) COMISSIONADOS (AS)/ GARANTIA MINIMA

A empresa adotará o modelo de remuneração dos (as) vendedores (as) como comissionistas puros, sem a obrigatoriedade de pagamento de valores fixos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, caso a remuneração do (a) empregado (a) não a atinja o valor do mínimo informado no caput da cláusula terceira, a empresa deverá complementar esta diferença garantindo que o (a) empregado (a) receba o piso da categoria como garantia mínima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais de comissão serão aplicados conforme política da empresa disponibilizada aos (as) colaboradores (as).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS, PIX, CARTÃO DE CRÉDITO OU OUTRAS OPERAÇÕES

As empresas não poderão descontar de seus empregados (as) caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outras transações bancárias

(PIX e Cartão de Crédito), desde que obedecidas pelo (a) empregado (a) às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS E DE DESPESAS OPERACIONAIS

É vedado ao empregador efetuar descontos salariais que não estejam expressamente autorizados por lei, decisão judicial, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou pelo próprio empregado, mediante autorização escrita, individual e específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente proibido o desconto de quaisquer valores relativos a despesas com entrega, transporte, montagem, instalação, devolução ou qualquer outro custo operacional decorrente da atividade desempenhada pelo empregado, especialmente quando tais despesas se referirem a obrigações da empresa para com os clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas mencionadas, quando realizadas pelo empregado por determinação da empresa, deverão ser integralmente custeadas pelo empregador, mediante reembolso imediato ou fornecimento prévio dos meios necessários para sua realização, sem qualquer ônus ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento desta cláusula sujeitará o empregador à devolução dos valores indevidamente descontados, conforme previsto no § único do art. 462 da CLT, sem prejuízo de outras sanções legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e, caso haja a prorrogação para além de duas horas, as demais serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A empresa pagará a seus empregados (as) com mais de 1 ano de contrato, um adicional mensalmente equivalente a 1% do salário profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os (as) empregados (as) operadores (as) de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de caráter indenizatório no valor R$ 134.40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do (as) respectivo (a) operador (a) e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele (a) isento (a) de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa não descontar de seus (as) empregados (as) as eventuais diferenças de caixa, não está sujeita ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos (as) seus (as) empregados (as), com mais de 90 dias de emprego, o ticket-alimentação, por mês, no valor R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com contrapartida do (a) empregado (a) de 1% de acordo com a lei do PAT, cujo pagamento, mensal, ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá implementar o beneficio, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresa especializada, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta convencionado que nas localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a empresa poderá realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá optar, a seu critério, pela aplicação do presente bene cio nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, que o bene cio em questão não substitui o dever previsto no caput da presente cláusula e por não ter o bene cio natureza remuneratória, nos termos do art. 456-A, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o valor do tíquete alimentação estabelecido em convenções coletivas de trabalho local seja superior ao negociado neste acordo, a empresa deverá ajustar conforme pactuado nas convenções coletivas da referida localidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado (a), a empresa indenizará o (a) beneficiário (a) com o valor equivalente a 1 (um) salário que terá como base sua última remuneração para auxiliar nas despesas com o funeral, salvo haver na apólice de seguro de vida previsão para este auxílio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / CHEQUE MÃE

A empresa se compromete a conceder o auxílio creche, aqui denominado de CHEQUE MÃE, nas condições abaixo: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do bene cio Cheque Mãe visa permitir maior atenção e acompanhamento de seu(s) filho(s), bem como auxiliá-las nos custos relativos ao desenvolvimento, educação e cuidado com os filhos até 4 anos e 11 meses, que será pago conforme critérios abaixo:

) Até completar 6 meses de idade será devido o valor ao pai ou a mãe;

2) A partir de 6 meses e 1 dia e até 4 anos e 11 meses será efetuado o pagamento somente a mãe que perceber uma remuneração mensal de até R$ 3.000,00.

PARÁGRADO SEGUNDO: Observados os termos e condições do presente acordo, o beneficio Cheque Mãe, não constitui verba salarial tendo caráter exclusivamente indenizatório e social, sendo constituído de valor fixo mensal, concedido ao (a) empregado (a), nas condições acima, que possuam mais de 6 (seis) meses de empresa e que tenham filhos nas idades mencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para recebimento do bene cio o (a) empregado (a) deverá manter o cadastro atualizado do(s) seu(s) filho(s) no sistema da EMPRESA, disponibilizando ainda cópias da certidão de nascimento e da carteirinha de vacinas do(s) filho(s).

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do bene cio será de R$ 134.40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), independentemente do número de filhos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mesmos bene cios aqui estabelecidos para as empregadas/mães serão estendidos aos empregados/pais que tenham a guarda legal do f ilho (a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a todos (as) os (as) seus (as) empregados (as) um seguro de vida, sem qualquer custo aos mesmos, nas condições estipuladas na assinatura do respectivo documento de adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTAS DE REFERÊNCIA

A empresa se obriga a fornecer cartas de referência aos (as) seus (as) empregados (as) despedidos (as), quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência sindical na rescisão contratual do (a) empregado (a) que tenha 12 meses ou mais de contrato de trabalho poderá ser realizada na entidade sindical profissional, dentro do prazo legal, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O (a) empregado (a) que for despedido (a), sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação em vigor

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa assegurará estabilidade provisória no emprego ou salário ao (a) trabalhador (a) que estiver comprovadamente a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, seja por idade ou por contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) empregado (a) deverá informar por escrito o empregador quando restar apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do (a) empregado (a), evitando a dispensa no caso de redução ou extinção do local de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo (a) empregado (a), verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do beneficio, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o (a) empregado (a) da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez aposentado (a) o (a) empregado (a) e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao (a) comerciário (a) uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, a empresa, obedecerá às regras da Convenção Coletiva local, não podendo, de qualquer forma, funcionar na data pactuada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição será regido nos termos de que trata o caput do ar go 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **120 dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de débito não compensadas até o prazo desta cláusula serão descontadas da remuneração no mês subsequente ao decurso do prazo, tomando por base o valor da hora trabalhada no momento do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o (a) trabalhador (a) jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O labor extra em dias de domingos e feriados não será computado em banco de horas e serão pagos de acordo com suas cláusulas especificas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa, pelo presente acordo, autorizada a adotar sistemas alterna vos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE n.º 671/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo (a) empregado (a) da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção na cláusula denominada “HORAS EXTRAS”, e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizada ao (a) empregado (a), até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na adoção de sistemas alterna vos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

1. restrições à marcação do ponto;

2. marcação automática do ponto;

3. exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

4. a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alterna vos eletrônicos, observar:

I - Estar os mesmos disponíveis;

II - Permitirem a identificação de empregador e empregado;

III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado (a), às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre “ponto eletrônico” e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis da empresa abrangida por este Acordo Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenentes e dos ditames da citada Portaria MTE n.º 671/2021.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS (AS) ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos (as) empregados (as) estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGO

Fica autorizado o trabalho aos domingos, podendo ser adotada, independente de gênero, a escala 1x1 ou 2x1, entre 8h e 18h, sendo que os (as) empregados (as), que trabalharem aos domingos terão direito a uma folga compensatória ou pagamento das horas extras trabalhadas em 100%, respeitando as legislações locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as lojas de shopping, será obedecido os horários estipulados pela administradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os centros de distribuição seguirão as escalas de trabalho não fazendo jus ao aqui es pulado, devendo as respectivas escalas não ultrapassar os limites de jornada estabelecidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

A empresa poderá funcionar normalmente em feriados (exceto os previstos na alínea c desta cláusula), com turnos de 6 horas, entre 8h às 18h, ou se for loja de shopping, o horário estipulado pelo empreendimento, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos conforme legislação vigente observando as seguintes regras:

a) Poderá a empresa conceder para compensar o feriado trabalhado, dentro de 30 dias, a devida folga compensatória ou o pagamento do referido dia em folha de pagamento, hipótese em que ficará obrigada em ambas as hipóteses, também, ao pagamento indenizatório de uma diária no valor de R$ 64,07 (sessenta e quatro reais e sete centavos) para os (as) funcionários (as) lotados (as) nas lojas em folha de pagamento.

b) Se não concedida a folga compensatória ou não efetuado o pagamento de que trata a alínea “a” acima, a empresa ficará obrigada ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento indenizatório de uma diária no valor previsto na alínea acima;

c) Não será permitida a abertura da empresa nos seguintes feriados: *01 DE MAIO (DIA DO TRABALHADOR), *CÍRIO DE NOSSA SRA. DE NAZARÉ, desde que conste na CCT local essa proibição; *DIA DO COMERCIÁRIO, conforme dispõe a cláusula 22ª deste acordo, ou seja, seguirá a convenção coletiva local. *25 DE DEZEMBRO DE 2026 e *01 DE JANEIRO DE 2027.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

A empresa providenciará em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus (as) empregados (as) forem de ambos os sexos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR’s, devendo o (a) funcionário (a) cumprir as regras de conservação e higiene do mesmo, conforme normativa interna da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus (as) empregados (as), contendo todas as peças necessárias para a padronização exigida.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa que está obrigada à formação de CIPA, por ocasião das eleições dos integrantes dessa Comissão, deverá previamente comunicar o sindicato profissional de sua realização, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de nulidade, para que o mesmo realize o acompanhamento do processo.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de representação Sindical Profissional, a empresa deverá proceder como abaixo exposto:

a) Descontar diretamente dos salários dos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do salário base e/ou garantia mínima, limitado a R$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de março 2026.

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Confederativa Profissional) deverão ser feitos até o 10º dia do mês subsequente ao desconto em guia expedida pelo sindicado acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente na conta bancária das entidades sindicais de acordo com os municípios onde as empresas estão instaladas, conforme descritas a seguir:

Municípios de representação: (ABEL FIGUEIREDO, AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAJÁS, ANAPU, AVEIRO, BAGRE, BANNACH, BELTERRA, BOM JESUS DO TOCANTINS, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CACHOEIRA DO PIRIÁ, CAPITÃO POÇO, CHAVES, COLARES, CONCÓRDIA DO PARÁ, CUMARU DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURUÁ, CURUÇÁ, ELDORADO DO CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GARRAFÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, GURUPÁ, IGARAPÉ-AÇU, INHANGAPI, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, JURUTI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, MEDICILÂNDIA, MOJUÍ DOS CAMPOS, MONTE ALEGRE, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PALESTINA DO PARÁ, PAU D'ARCO, PIÇARRA, PLACAS/PA, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, PORTO DE MOZ, PRAINHA, RIO MARIA, RURÓPOLIS, SALVATERRA, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, SANTA CRUZ DO ARARI, SANTA ISABEL DO PARÁ, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SAPUCAIA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, SOURE, TAILÂNDIA, TERRA ALTA, TERRA SANTA, TOMÉ-AÇU, TRAIRÃO, TUCURUÍ, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VIGIA, VITÓRIA DO XINGU). Deposito na conta da **Caixa Econômica Federal, Ag: 0022, Op: 003, C/C: 501608-2 em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.975.652/0001-00;**

c) A contribuição sindical anual será repassada as entidades sindicais nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIREITO DE OPOSIÇÃO - Fica assegurado, aos (as) empregados (as) que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto nesta cláusula, o direito de oposição pelos (as) empregados (as), a ser formalizado de forma individual diretamente ao sindicato profissional, no prazo de até 10 dias contados da homologação junto ao sistema mediador da SRTE/PA, ficando o sindicato nessa hipótese, obrigado a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado pelas partes convenentes que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos, incidentes sobre a referida contribuição, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, únicos

beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assumem ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados (as) ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do salário profissional, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo substitui as Convenções Coletivas da categoria dos comerciários, ressalvadas as cláusulas mais benéficas ao empregado presentes nas normas de cada localidade.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes se obrigam ao cumprimento do presente acordo, ficando cientes que, por se tratar de norma de relações de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA GERAL

Fica es pulada multa no valor de um piso profissional da categoria por empregado abrangido pelo descumprimento que será rever da na proporção de 50% em favor da entidade sindical profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo dos direitos decorrentes do não cumprimento do disposto no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá na multa prevista no caput desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos (as) os (as) seus (as) empregados (as) e, no ficada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados – da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

O presente acordo só perderá sua validade quando o novo acordo for assinado ou em caso de frustradas as negociações, através de sentença normativa proveniente de dissídio coletivo ajuizado junto ao TRT da 8ª Região

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência sobre todas as filiais situadas nas bases dos sindicatos convergentes e possui validade econômica de 1 (um) ano.

}

IVAN DUARTE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA

ANDRE TADEU PARVO
PROCURADOR
GRUPO CASAS BAHIA S.A.

VITOR CESAR DE FREITAS MORET
PROCURADOR
GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.